



# Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024 - FMS**  
**DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR Nº 005/2024 - FMS**

## EDITAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**  
**(ART. 75, INCISO II E § 3º, DA LEI Nº 14.133/2021)**

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAETÉS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.398.801/0001-36, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. Marco Antonio Leal Calado Filho, Portaria nº 003/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta, em razão do valor, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/PE**, com base nas justificativas e disposições estabelecidas neste edital:

**Processo Administrativo: 005/2024**

**Critério de seleção: Menor Preço**

**Acolhimento das propostas adicionais: Do dia 03/12/2024, até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 06/12/2024, através do E-mail: [compras\\_caetes@hotmail.com](mailto:compras_caetes@hotmail.com)**

**Local para consulta e retirada do edital:** O aviso do edital e anexos da contratação direta em razão do valor estão disponíveis para consulta e cópia na internet no endereço: <http://caetes.pe.gov.br/>.

### LEGISLAÇÃO APLICADA

**Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37:** Regula a atuação da Administração Pública.

**Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006:** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e altera outros dispositivos legais, alterada pela Lei Complementar nº. 147 de 07 de agosto de 2014.

**Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013:** Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

**Decreto Municipal nº 008, de 12/01/2024:** Regulamenta dispositivos da lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e dá outras providências.

### SETOR RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Saúde

**Secretário:** Marco Antonio Leal Calado Filho

**Telefone:** (87) 3783-1104 **E-mail:** [marcocaladofilho@hotmail.com](mailto:marcocaladofilho@hotmail.com)

**Endereço:** Avenida Luiz Pereira Junior, s/nº, Centro, Caetés-PE, CEP 55.360-000

**Horário de Atendimento:** Das 8h às 13h.



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

### 1.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A regra geral trazida pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI, é que a contratação de obras, serviços, compras e alienações deverá ser precedido de devido processo licitatório, que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, e obedecendo aos princípios que regem a Administração Pública e aos princípios que disciplinam os processos licitatórios.

1.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

1.3. Contudo, apesar da regra geral para se contratar com a Administração Pública, ser a de realização de procedimento licitatório, o próprio inciso XXI do art. 37 da CF/88 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta.

1.4. Neste sentido, a nova Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, traz algumas hipóteses, de casos excepcionais, em que a contratação pode ocorrer diretamente, tal qual era e ainda pode ser fundamentado, observadas suas especificidades, na Lei nº 8.666/93.

1.5. Das vias excepcionais possíveis, a que norteia este aviso, é a dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1.6. Assim, com supedâneo no princípio finalístico, na forma do art. 5º da LINDB, por meio do qual pretendeu o legislador conferir maior publicidade às contratações diretas à luz da Lei nº 14.133/2021, o presente aviso almeja obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de seleção daquela mais vantajosa no desiderato de, posteriormente, celebrar contratação direta por dispensa, na forma do inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações e Contratos.

### 2.0 - DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. Conforme disposto no art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021, os contratos administrativos devem atender ao interesse público e observar a finalidade pública.



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

### **Da motivação para a contratação**

Considerando que a Secretaria de Saúde deste município possui a incumbência institucional de promover o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a promoção da saúde do homem e visa mostrar a importância da conscientização sobre a prevenção do câncer de próstata, dentro da temática do Novembro Azul;

Considerando que o objetivo é chamar atenção da sociedade para a importância das medidas de prevenção e diagnóstico precoce acerca do câncer de próstata, além de outras doenças tipicamente masculinas.

Considerando, finalmente, a temática que será ministrada ao longo da campanha em todos os departamentos da Secretaria de Saúde, visando mostrar a necessidade de exames periódicos como: hemograma completo, teste de urina e de IMC e verificação do perímetro abdominal.

### **Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação**

Atender a demandas institucionais da Secretaria Municipal de Saúde, mediante fornecimento de serviços de buffet com maior eficiência, presteza e qualidade durante a realização da campanha do Novembro Azul a população caeteense.

### **Dos benefícios resultantes da contratação**

A contratação visa alcançar a redução nos custos do serviço, ante a possibilidade de contar com uma atuação mais profissional e a agilidade na resolução de problemas comuns, resultando em índices de qualidade, conforto, bem-estar e oferecendo comodidade ao público participante do evento.

É certo que as empresas especializadas na prestação de serviços de buffet, têm contato com fornecedores de todos os tipos. Sua expertise também evita a contratação de provedores de má qualidade, seja na prestação de serviços ou no cumprimento de prazos, propiciando assim, qualidade e profissionalização.

Considerando, pois, que os serviços a serem contratados requerem um baixo nível de especialização, e que as empresas que atuam no mercado prestam todos os serviços pretendidos, o presente contrato apresenta como maior benefício uma contratação mais técnica, econômica e administrativamente viável, sobretudo, mais vantajosa para a Administração.

### **Da análise de mercado**

Como solução para as demandas exigidas, pode-se encontrar no mercado da região do Agreste Meridional, vários tipos de empresas que possuem estruturas de cozinha industrial para serviços de buffet para eventos, dotados de equipamentos como fogão industrial, salão de recepção, pessoal treinado e capacitados, com tradição comprovada no mercado, bem como atendimento externo em outros locais da região metropolitana, dotadas também de profissionais especializados em nutrição, possibilitando dessa forma a garantia dos mais diversos serviços necessários para uma boa apresentação.

Outra solução, para atender as demandas eventuais, seria uma estrutura organizacional que comportasse uma cozinha industrial e que pudesse atender satisfatoriamente as necessidades de buffet.

Contudo, tal solução acarretaria um elevado custo para realizar a mobilização de pessoal e maquinário específico, uma vez não ser possível o emprego de recursos humanos especializados na área de cozinha, nutrição e garçom por parte da Secretaria.



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Para o atendimento da demanda e considerando suas peculiaridades, optou-se pela contratação dos serviços de buffet para a contratação de empresa especializada nessas atividades, tendo em vista o alcance de maior vantajosidade e economicidade, como também dotar de maior celeridade e eficiência.

### **Da natureza do objeto**

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, de que tratam a Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, onde o objeto será adjudicado à empresa que ofertar o menor preço para execução do serviço, desde que a proposta e documentos necessários a contratação estejam em acordo com as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

### **Do parcelamento do objeto**

Em regra, os Serviços deveriam ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No entanto, o disposto não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento em lote único, em vista a garantir a uniformidade na Prestação dos Serviços, a economia de escala e aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação, conforme preceitua o §3º do art. 40 da Lei 14.1333/21.

### **Da contratação**

Para a prestação dos serviços será formalizada contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor estimado, nos termos do art. 75, II da Lei 14.133/21, do tipo menor preço global.

### **Dos critérios técnicos obrigatórios para habilitação**

A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacitação técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo para órgãos públicos e/ou privados".

Comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em plena atividade, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível do objeto deste termo);

Apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da contratada;

2.2. A presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **3.0 - DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto do edital, a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet (coffee break) para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde/PE.**

## **4.0 - DO VALOR**

4.1. O valor global, máximo admitido para a prestação dos serviços, objeto deste edital será a importância de **R\$ 44.371,40 (quarenta e quatro mil trezentos e setenta um reais e quarenta centavos)**, tendo como referência o menor valor proposto nas pesquisas de preços realizadas, conforme detalhado abaixo:



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	<b>Sugestão cardápio para coffee break:</b> ✓ 03 tipos de bebida (café, iogurte e suco de frutas). ✓ Sanduíche natural de frango. ✓ 01 tipo de salgado (pão de queijo). ✓ 01 unidade de docinhos diversos ou 01 fatia de bolo caseiro. ✓ 3 tipos frutas (melancia, abacaxi e maçã). ✓ 02 tipos petit four (doce e salgado).	Unid.	1.220	R\$ 36,37	R\$ 44.371,40
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 44.371,40</b>

4.2. Os valores indicados acima são admitidos como máximos para a presente contratação.

4.3. Nos preços encontram-se inclusos todos equipamentos necessários para o serviço, tais como, pratos, talheres, copos, toalhas para mesas e cadeiras e todo outro material necessário para a realização dos serviços.

### 5.0 – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

5.1. O contratado prestará os seguintes serviços:

#### **Equipe de empregados**

Os Garçons devem servir os convidados de maneira atenciosa, porém, de forma rápida.

Os Auxiliares de cozinha serão responsáveis pelo bom fluxo do trabalho dos garçons.

O Gerente de equipe será responsável pelo gerenciamento da equipe, no que diz respeito ao que deve ser servido no tempo e quantidade certa.

Toda a equipe deverá se apresentar com roupa na cor preta, homens e mulheres de calça, homens com camisa e mulheres com camisetas comportadas, sem decotes, de preferência todos com crachás para melhor identificação com seus convidados.

#### **Material de infraestrutura**

Mesa de apoio tipo pranchão, toalha de gorgorão branca, arranjo de flores naturais, baldes de gelo de inox, bandejas de inox, réchauds em inox, guardanapos de papel, todos os itens de boa qualidade. Xícaras; pratos; copos e talheres; saches de açúcar; saches de adoçante; mexedores para café; toalhas de mesa em tecido; garrafas térmicas e jarras para suco.

#### **Local da prestação dos serviços**

Os serviços deverão ser prestados nos locais definidos pela CONTRATANTE à época da solicitação, na Cidade de Caetés, sem qualquer custo para esta em relação a produção, transporte e distribuição.

### 6.0 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal atestada pela Secretaria Municipal, acompanhada do recibo que comprove a efetiva prestação dos serviços.

6.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

6.4. A contratante não efetuara pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

6.5. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

6.6. Nos casos de eventual(is) atraso(s) de pagamento(s), ocorrido(s) por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão, entre o prazo do referido atraso a correspondente ao efetivo adimplemento, será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios.

**I** = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor a ser paga.

6.7. Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado nesse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

### 7.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias prevista no orçamento de 2024:

**02 – PODER EXECUTIVO**

**18 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0027.2053.0000 - MANUTENCAO DO NUCLEO DE APOIO A SAUDE DA FAMILIA NASF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**02 – PODER EXECUTIVO**

**18 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.0027.2056.0000 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - SF

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

**02 – PODER EXECUTIVO**

**18 – SECRETARIA DE SAÚDE**

**93 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.302.0028.2059.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Praça Rafael Brasil Pereira S/ nº | Centro | Caetés-PE

CEP: 55.360-000 | CNPJ: 10.131.720/0001-40.

caetes.pe.gov.br | (87) 9.9136-6612



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

### 8.0 - DA DELIBERAÇÃO E DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

8.1. Considerando o acima exposto, **FICA AUTORIZADO** a publicação do aviso de contratação direta, no Site Oficial eletrônico da municipalidade, pelo prazo de 03 (três) dias úteis, objetivando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

**8.1.1 – O período de acolhimento, para recebimento das propostas adicionais, iniciará no dia 03/12/2024 até às 23h59 (horário de Brasília) do dia 06/12/2024;**

8.1.2 – As propostas adicionais devem estar de acordo com a planilha indicada no item 4.0 deste edital e **deverão ser enviadas para o e-mail: [compras\\_caetes@hotmail.com](mailto:compras_caetes@hotmail.com), até a data e hora final, indicadas no subitem 8.1.1.**

### 9.0 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para efetivação da contratação da empresa mais bem classificada (ofertante do menor preço) serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação que dispõe o inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, e definidos no artigo 62 da mesma lei, a saber:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - Declarações.

9.2. **Para habilitação jurídica**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.3. **Para qualificação técnica**, a empresa vencedora deverá apresentar:



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- a) A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacitação técnica, emitido por pessoa física ou jurídica de que prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto deste termo para órgãos públicos e/ou privados".
- b) Comprovar por meio de Alvará de Funcionamento que mantém em plena atividade, estabelecimento comercial para a prestação do serviço (compatível do objeto deste termo);
- c) Apresentar Licença da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da contratada;
- d) Em regra, os serviços de buffet devem ser prestados obedecendo as normas de vigilância sanitária disposto nos artigos 1º a 6º, Resolução 216/2004 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que regula as técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, como também seguindo dos artigos 47º a 55º da lei municipal 7.155/1977, como também, a empresa deve apresentar Certidão Municipal que comprove a aptidão para a prática de atividades de manipulação de alimentos.

9.4. **Para comprovação fiscal, social e trabalhista**, a empresa vencedora deverá apresentar:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5. Em atendimento ao disposto no artigo 63, inciso IV da lei 14.133/21, para a habilitação do prestador mais bem classificado, serão exigidos, também, as respectivas **DECLARAÇÕES**:

- a) que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).
- b) que inexistente de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;



## Prefeitura Municipal de Caetés

Palácio do Índio Caetés

- c) que possui pleno conhecimento e aceita as regras e condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- d) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no procedimento, assumindo estas como firmes e verdadeiras.

### 10.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

10.1. O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da **Lei Nacional nº 14.133, de 01/04/2021**.

10.2. Com fundamento na **Lei Nacional nº 14.133 de 01/04/2021**, com base no art. 156 da Lei 14.133/21, infrações administrativas previstas nesta Lei com as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

10.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Caetés, Estado de Pernambuco para dirimir eventuais questões resultantes deste Aviso ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Caetés/PE, 03 de dezembro de 2024.

---

Marco Antonio Leal Calado Filho  
Secretário de Saúde  
Portaria nº 003/2021